

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 13, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta o Cadastro de Dependente Previdenciário - CDP, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 15.142, de 5 abril de 2018.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142 e pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, ambas de 05 de abril de 2018, e considerando a necessidade legal de regulamentar o procedimento administrativo da inscrição, pelos segurados ativos e inativos, civis e militares, de seus dependentes no RPPS/RS,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Cadastro de Dependente Previdenciário - CDP, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 15.142, de 5 abril de 2018, cuja inscrição deverá observar o estabelecido nesta Instrução Normativa.

**§1º** A inscrição no CDP dos dependentes dos segurados, ativos e inativos, civis e militares, vinculados ao RPPS/RS, será realizada no Sistema de Recursos Humanos - RHE e tem como objetivo a centralização das informações acerca dos beneficiários à pensão por morte.

**§2º** A gestão do CDP será de responsabilidade dos departamentos de recursos humanos.

**Art. 2º** O s segurados do RPPS/RS que tenham dependentes previdenciários deverão inscrevê-los no módulo CDP, independentemente de já o terem feito em outro módulo de dependência no Sistema RHE.

**§1º** A inscrição dos dependentes no CDP deverá ser realizada pelos segurados em plataforma "web", por um dos seguintes meios:

I - para os segurados ativos, através da Interface RHE - IF-RHE ou APP Servidor RS; e

II - para os segurados inativos, através do APP Servidor RS.

**§2º** Na hipótese de impossibilidade de realização da inscrição no CDP através do IF-RHE ou do APP Servidor RS, os segurados ativos e inativos deverão efetuar-la junto ao respectivo departamento de recursos humanos.

**Art. 3º** São dependentes previdenciários, observado o disposto no art. 5º da presente IN:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente;

III - a companheira ou o companheiro;

IV - o filho não emancipado, de qualquer condição, que atenda a 1 (um) dos seguintes requisitos:

a) menor de 21 (vinte e um) anos;

b) menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando solteiros e estudantes de segundo grau e universitários;

c) inválido;

d) com deficiência grave, nos termos do regulamento; ou

e) com deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - os pais dependentes economicamente; e

VI - o irmão não emancipado de qualquer condição, dependente economicamente e que atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV deste artigo.

**§ 1º** Equiparam-se a filho, nas condições do inciso IV deste artigo, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob a tutela ou a guarda do segurado e viva sob sua dependência econômica .

**§ 2º** Os segurados que tenham dependentes previdenciários no grau mencionado no inciso II deverão inscrevê-los no CDP de acordo com o estabelecido no §2º do art. 2º da presente IN.

**Art. 4º** Os dados informados no CDP são de responsabilidade do segurado e não necessitam ser documentalmente comprovados no momento da inscrição.

**§1º** A alteração, a inclusão e a exclusão de dados no CDP poderão ser realizadas a qualquer tempo pelo segurado.

**§ 2º** O óbito de dependente previdenciário deverá ser informado pelo segurado no CDP.

**Art. 5º** O dependente previdenciário inscrito no CDP somente será beneficiário do RPPS/RS após habilitado ao benefício pensão por morte, em procedimento específico, de acordo com a legislação vigente à data do óbito do segurado.

**Parágrafo único.** A inscrição no CDP não dispensa a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no momento do requerimento à pensão por morte, conforme disposto nos Anexos da Instrução Normativa IPE Prev nº 10, de 28 de

junho de 2021.

**Art. 6º** No processo de recadastramento anual será necessária a validação, pelo segurado, dos dependentes inscritos no CDP.

**Art. 7º** Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Benefícios, que encaminhará à Diretora Executiva para deliberação.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 19 de Julho de 2023

Protocolo: **2023000881692**

Publicado a partir da página: **267**